



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2023

Altera o art. 103-B da Constituição Federal para incluir um desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na composição do Conselho Nacional de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 16 (dezesseis) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

.....
IV-A – um desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, indicado pelo respectivo Tribunal.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo a modificação do artigo 103-B da Constituição Federal, com vistas a inserir um Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT na



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Imperioso asseverar que a inclusão em comento conferirá mais coerência ao texto da Carta Magna. Isso porque a Constituição Federal de 1988, no art. 130-A, inciso II, garante representação a um membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Assim, por paralelismo é razoável que a assegure expressamente também ao TJDFT no âmbito do CNJ.

Sob esse prisma, insta esclarecer que o TJDFT é o único Tribunal de Justiça pertencente ao Poder Judiciário da União, uma vez que a Constituição Federal de 1988, no art. 21, inciso XIII¹, determina que é competência da União a organização e a manutenção do Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios. Ressalte-se, por oportuno, que, apesar de pertencer ao Poder Judiciário da União, o TJDFT detém também a competência afeta aos tribunais estaduais.

Cumprir registrar que, atualmente, a composição do CNJ não está em equilíbrio com a quantidade de processos julgados anualmente pelo Poder Judiciário, razão pela qual a estrutura do Conselho merece efetiva representatividade da Justiça com competência estadual, com a equalização também da representação do TJDFT como ramo do PJU.

Observa-se dos dados estatísticos do Conselho Nacional de Justiça – Justiça em Números 2021 – que, durante o ano de 2020, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 25,8 milhões de processos, dos quais 16,9 milhões de competência residual. Para efeitos comparativos, no mesmo período, houve o ingresso de 3,8 milhões de processos na Justiça Federal e de 2,9 milhões de processos na Justiça do Trabalho.

¹ Art. 21. Compete à União:

[...]

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

No mesmo exercício, foram objeto de sentenças e decisões terminativas aproximadamente 25 milhões de processos, dos quais 17,3 milhões de competência residual – estadual (representando 71% do total), 3,4 milhões na Justiça Federal e 2,9 milhões na Justiça do Trabalho.

Não é de hoje que tramitam nessa Casa Legislativa Propostas de Emenda Constitucional que visam aperfeiçoar a composição do CNJ. Em data recente, foi apresentada a PEC 4/2023, de autoria do Senador Eduardo Gomes (PL/TO), que inclui a Justiça Militar na composição desse conselho. Todavia, a inserção da Justiça Castrense corrige, em parte, a distorção da falta de parametrização com o CNMP, o que, por certo, reclama a apresentação desta proposta, com vistas ao aprimoramento do arcabouço constitucional com representatividades congêneres em ambos os Conselhos.

Por essas razões, a alteração pretendida conferirá mais legitimidade ao CNJ, uma vez que, com a equalização da representação do TJDF, o Colegiado contará com novo membro, componente do Pju, com competência concernente aos tribunais estaduais.

Ante o exposto, é fundamental o apoio do Congresso Nacional para a análise e a subsequente aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)